

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	CxS
20.03	SECRETARIA DA FAZENDA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	45.000.000
	SUB-TOTAL	45.000.000
	TOTAL	45.000.000
	ATIVIDADES	
	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	
93.00.042.2.578	0	45.000.000
	TOTAL	45.000.000

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	CxS
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
20.03	COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
	TOTAL	45.000.000
14.1	SUBTA	45.000.000

DECRETO N.º 24.914, DE 13 DE MARÇO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, para subscrição de ações do Banco do Desenvolvimento do Estado de São Paulo-BADESP

ORESTES QUÉRCIA, Vice-Governador, em exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 212.800.000.000 (duzentos e doze bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1986.

ORESTES QUÉRCIA

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1986.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	CxS
20.46	SECRETARIA DA FAZENDA ENTIDADES SUPERVISADAS	
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	212.800.000.000
	SUB-TOTAL	212.800.000.000
	TOTAL	212.800.000.000
	PROJETOS	
	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA BADESP	
11.07.023.7.044	0	212.800.000.000
	TOTAL	212.800.000.000

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	CxS
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
20.46	SECRETARIA DA FAZENDA	
	TOTAL	212.800.000.000
14.1	SUBTA	212.800.000.000

DECRETO N.º 24.915, DE 13 DE MARÇO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas de Exercícios Anteriores

ORESTES QUÉRCIA, Vice-Governador, em exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 507.080.185 (quinhentos e sete milhões, oitenta mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1986.

ORESTES QUÉRCIA

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1986.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	CxS
27.04	MINISTERIO PUBLICO MINISTERIO PUBLICO	
3.1.9.3	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	507.080.185
	SUB-TOTAL	507.080.185
	TOTAL	507.080.185
	ATIVIDADES	
	DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS	
82.04.014.2.230	0	507.080.185
	TOTAL	507.080.185

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	CxS
27	MINISTERIO PUBLICO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
27.04	MINISTERIO PUBLICO	
	TOTAL	507.080.185
14.1	SUBTA	507.080.185

DECRETO N.º 24.916, DE 13 DE MARÇO DE 1986

Cria e organiza Centros de Convivência Infantil em unidades da Secretaria da Saúde

ORESTES QUÉRCIA, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o Programa de Centros de Convivência Infantil das Secretarias de Estado e Entidades Descentralizadas, reformulado pelo Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — São criados 2 (dois) Centros de Convivência Infantil nas seguintes unidades da Secretaria da Saúde:

I — na Coordenadoria de Saúde da Comunidade: 1 (um) no Distrito Sanitário de Jales, do Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto;

II — na Coordenadoria de Assistência Hospitalar: 1 (um) no Conjunto Hospitalar de Sorocaba, do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais.

Parágrafo único — Os Centros de Convivência Infantil são unidades de natureza interdisciplinar, com nível de Seção Técnica, diretamente subordinadas aos respectivos diretores das unidades a que pertencem.

Artigo 2.º — Os Centros de Convivência Infantil têm as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984.

Artigo 3.º — Os Chefes dos Centros de Convivência Infantil têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, e nos incisos I e III do artigo 3.º do Decreto n.º 19.469, de 2 de setembro de 1982.

Artigo 4.º — As autoridades de que trata o parágrafo único do artigo 1.º deste decreto definirão, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento dos Centros de Convivência Infantil que lhes são subordinados.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implanta-

ção dos Centros de Convivência Infantil previstos neste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1986.

ORESTES QUÉRCIA

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.917, DE 13 DE MARÇO DE 1986

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil do Departamento de Assistência Médico-Social, da Coordenadoria de Apoio Social, da Secretaria da Promoção Social

ORESTES QUÉRCIA, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o Programa de Centros de Convivência Infantil das Secretarias de Estado e Entidades Descentralizadas, reformulado pelo Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário da Promoção Social,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, no Departamento de Assistência Médico-Social, da Coordenadoria de Apoio Social, da Secretaria da Promoção Social, 1 (um) Centro de Convivência Infantil, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984.

Artigo 3.º — O Chefe do Centro de Convivência Infantil tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 205 e 207 do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980.

Artigo 4.º — O Diretor do Departamento de Assistência Médico-Social definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5.º — O Secretário da Promoção Social promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1986.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1986.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SG 53, DE 13-3-86

Doação de sucata, declarada inservível pela Secretaria da Educação e arrolada para a Divisão Estadual de Material Excedente.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, do artigo 100, do Decreto n.º 21.984, de 02 de março de 1984 e nos termos do § 1.º, do artigo 1.º do Decreto-Lei 204, de 25 de março de 1970, combinado com o artigo 2.º do Decreto n.º 16.258, de 28 de novembro de 1980,

R E S O L V E :

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações de sucata, pertencente aos patrimônios de várias Escolas Estaduais, da Secretaria da Educação, em deferimento aos pedidos das Associações de Pais e Mestres, objeto dos processos abaixo discriminados:

I - COGSP - Divisão Regional de Ensino da Capital - 2:

a) ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DA CAPITAL
GG - 618/84;

1 - Associação de Pais e Mestres da EEPG Prof.ª Maria Augusta de Ávila - informação GTME - 422/85;

1.1 - EEPG Prof.ª Maria Augusta de Ávila - 8.ª DE - Capital;

II - COGSP - Divisão Regional de Ensino - 06 - Sul;

a) ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - GG - 264/84;

1 - Associação de Pais e Mestres da EEPG Walt Disney - informação GTME - 2/85;

1.1 - EEPG Walt Disney - DE Mauá - DRE - 13510 / 1985;

b) ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - GG - 205/84;

1 - Associação de Pais e Mestres da EEPG Camilo Peduti - informação GTME - 659/85;

1.1 - EEPG Camilo Peduti - 2.ª DE Santo André;

III - CEI - Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira:

a) ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DO MUNICÍPIO DE REGISTRO - GG-522/84;

1 - Associação de Pais e Mestres da EEPG Prof. Joaquim Goulart - informação GTME - 407/85;

1.1 - EEPG Prof. Joaquim Goulart - DE Registro-DEE/VR - 2168/85;

IV - CEI - Divisão Regional de Ensino do Litoral;

a) ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO - GG - 616/84;

1 - Associação de Pais e Mestres da EEPG Júlio Conceição - informação GTME - 414/85;

1.1 - EEPG Júlio Conceição-DE Guarujá - DRZ/L - 3726/85;

b) ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE - GG - 534/84;

1 - Associação de Pais e Mestres da EEPG de Vila Mirim - informação GTME - 412/85;

1.1 - EEPG de Vila Mirim - DE São Vicente - DRE/L - 3618/85 - 3617/85;

c) ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO - GG - 1691/84;

1 - Associação de Pais e Mestres da EEPG Walkir Vergani - informação GTME - 417/85;

1.1 - EEPG Walkir Vergani-DE Caraguatatuba - DRE/L - 3400/85;

d) ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DO MUNICÍPIO DE UBATUBA - GG - 595/84;

1 - Associação de Pais e Mestres da EEPG do Sumaré - informação GTME - 418/85;